na programação, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da PGE/SP, área do Centro de Estudos, Cursos/Consulta Cursos/buscar. Serão emitidos certificados de participação em cada palestra proferida.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 16h00 daquela data.

Haverá transmissão via "streaming", com acesso na área restrita da página da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via "notes" para o Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o aluno encaminhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR – aperf_cepge@sp.gov.br.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho do Procurador do Estado, respondendo pela Chefia, de 26-09-2019

Processo PGE 16795-433331/2019

Assunto: aquisição de material consumo: caixa de arquivo morto e grampeador de mesa, através do sistema BEC/SP, com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução PGE 83. De 19-10-1994, decorrido o prazo regulamentar sem a apresentação de recursos, ratifico os atos do responsável pelo Convite Eletrônico e, para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93, c/c o inciso V, do artigo 40, da Lei Estadual n. 6.544/89, homologo o resultado do certame e adjudico seus objetos em favor das empresas vencedoras, conforme item classificado:

Convite Eletrônico e Oferta de Compras 400119000012019OC00023:

Torpedo Comércio de Computadores Eireli. (item 01);

- Seventec Tecnologia de Informatica Ltda. EPP (item 02);

Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa.

Transportes Metropolitanos

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Comunicado

Documento: Processo STM–1385665/2019.

Interessado: Trans Bus Transportes Coletivos Ltda.

Assunto: Alteração de Características Operacionais da Linha C-148TRO-000-R.

A Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, faz saber que no Processo STM – 1385665/2018, da Trans Bus Transportes Coletivos Ltda, referente à linha C-148TRO-000-R, São Caetano do Sul (Terminal Rodoviário Nicolau Delic) – São Bernardo do Campo (Jardim Leblon) via São Bernardo do Campo (Avenida Senador Vergueiro) contém a seguinte proposta:

Inclusão das viagens semi-expressas E-148EX1-000-C, São Bernardo do Campo (UFABC) – São Bernardo do Campo (Avenida Kennedy)

Terminal Principal: Alameda da Universidade (Portaria da UFABC)

Extensão Média: 1,780 km.

Tabela Horária: Dias úteis – 30 viagens ida/volta

Ciclo das viagens: 15minutos.

Frota: Dias úteis: 01 ônibus urbanos/Dias úteis.

Durante o prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, serão recebidos na Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, impugnações e reclamações relacionadas com a proposta acima.

Turismo

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Resumo de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 247/2017– Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Jaú - Proc. DADETUR 397/2017 – Objeto: Valorização Turística do Centro Histórico de Jaú- Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – O prazo de vigência do presente Convênio é de 960 dias, contados da data da sua assinatura ocorrida em 21-12-2017 com vencimento em 07-08-2020 – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 14-08-2019

1º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 0372018– Parecer Referencial CJ/ST 7/2018 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Ribeirão Pires - Proc. DADETUR 048/2018 – Objeto: Boulevard Gastronômico – FASE II – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Sexta – O valor do presente convênio passa a ser de R$ 2.771.031,01, de responsabilidade do Estado e/ou que exceder de responsabilidade do Município - Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 6 parcelas, da seguinte forma: I– 1ª parcela: Inalterada; II – 2ª parcela: Inalterada; III – 3ª parcela: Inalterada; IV – 4ª parcela: Inalterada; V – 5ª parcela: Inalterada; VI – 6ª parcela: no valor de R$ 196.548,33, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 166 da Lei Federal n. º 8.666/93 com suas alterações posteriores – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 15-08-2019.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução USP-7.789, de 26-8-2019

Institui, no âmbito da Universidade de São Paulo, o Programa de Bolsas de Pesquisa do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (Cena) da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em reunião de 12-06-2019 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em reunião de 20-08-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Universidade de São Paulo, o Programa de Bolsas de Pesquisa do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (Cena) da Universidade de São Paulo, com o objetivo de oferecer aos alunos de pós-graduação "stricto senso" e aos pós-doutorandos, bolsas para o desenvolvimento de atividades de pesquisa no âmbito do Instituto Especializado.

Parágrafo único - As verbas para pagamento das bolsas serão oriundas do Orçamento do Cena, cabendo ao Instituto Especializado a gestão do Programa, bem como das bolsas concedidas no seu âmbito.

Artigo 2º - As bolsas do Programa destinam-se aos alunos de pós-graduação "stricto senso" e aos pós-doutorandos, regularmente vinculados aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) ou ao Programa de Pós-Doutorado da Universidade de São Paulo sob a supervisão de um docente do Cena, os quais atuarão nas atividades e ações do Programa Acadêmico Institucional do Instituto Especializado, conforme edital previamente divulgado.

§ 1º - Os valores e a duração das bolsas, assim como os critérios de seleção, serão definidos em Portaria GR.

§ 2º - Após o término da bolsa, será possível participar de nova seleção, caso haja previsão em edital.

Artigo 3º - Para concorrer à bolsa, o interessado deverá atender aos seguintes critérios:

I - estar regularmente vinculado a um dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) ou ao Programa de Pós-Doutorado da Universidade de São Paulo sob a supervisão de um docente do Cena;

II - comprovar o atendimento dos critérios a serem estabelecidos em edital específico para a bolsa pretendida.

§ 1º - Os critérios para a seleção e desempate dos bolsistas incluirão, entre outros, o desempenho do aluno de pós-graduação no processo seletivo de ingresso ou análise curricular do pesquisador de pós-doutorado e a pertinência do projeto de pesquisa na área científica estabelecida no edital.

§ 2º - As obrigações dos bolsistas serão especificadas em Portaria GR e em Termo de Compromisso.

Artigo 4º - Antes do início do recebimento da bolsa, o aluno ou pós-doutorando contemplado deverá assinar Termo de Compromisso.

Parágrafo único - As bolsas do Programa serão pagas mediante depósito em conta corrente aberta em nome do aluno ou pós-doutorando no Banco do Brasil.

Artigo 5º - O aluno ou pós-doutorando selecionado não poderá ser beneficiário de outras bolsas, inclusive de programas das Prós-Reitorias da USP, durante a vigência da bolsa.

Artigo 6º - Serão causas de exclusão do Programa e cessação da bolsa:

I - o descumprimento das atividades especificadas no Programa, inclusive quanto à carga horária de atividades;

II - desempenho insatisfatório, verificado em avaliação feita pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura), para alunos de pós-graduação, ou Comissão de Pesquisa do Cena, para os pós-doutorandos;

III - o encerramento do vínculo de discente ou de pós-doutorando;

IV - a não apresentação ou reprovação de relatório(s) do bolsista;

V - a concessão, ao mesmo bolsista, de outra bolsa por agência de fomento ou por qualquer das Pró-Reitorias da USP;

VI - o descumprimento do Código de Ética da USP, verificado por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VII - requerimento do próprio bolsista.

Parágrafo único - Na ocorrência dos incisos I, II, III, IV, VI e VII caberá ao pós-graduando restituir os valores recebidos da bolsa, exceto por conclusão (defesa do mestrado ou do doutorado, para alunos de pós-graduação, ou relatório final aprovado, para os pós-doutorandos) ou por problemas de força maior ou doença grave, devidamente comprovada, que o impossibilite de desempenhar as respectivas atividades.

Artigo 7º - O recebimento da bolsa não gera vínculo empregatício com a USP nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2018.1.488.64.9).

Portaria do Reitor, de 26-8-2019

Designando, nos termos do inciso III do artigo 4º da Resolução 7.754/2019, os docentes a seguir relacionados para comporem o Comitê Gestor do Programa de Atração e Retenção de Talentos na USP - PART: Prof. Dr. André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho (ICMC), Prof. Dr. Geraldo Duarte (FMRP), Prof. Dr. Ricardo Ribeiro Terra (FFLCH) e a Profa. Dra. Tsai Siu Mui (CENA). Proc. USP 19.1.11295.1.5.

GABINETE DO VICE-REITOR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Contrato 30/2019 - Rusp

Contratante: Universidade de São Paulo

Processo 2019.1.14092.1.8

Contratado: Dario Souza Junior

Objeto: Contratação de Dario Souza Junior, Leiloeiro Oficial, para a condução de procedimento licitatório na modalidade "Leilão", simultaneamente nas formas presencial e eletrônica, para a alienação de sucata de bens e materiais inservíveis da Contratante (1º Lote - Inservíveis).

Da Remuneração do Contratado: A remuneração ao leiloeiro pela realização do leilão será exclusivamente a comissão de 5% sobre o valor arrematado de cada item, a ser paga pelo arrematante.

Modalidade: Chamamento Público - Edital 04/2017-RUSP.

Parecer Jurídico: Parecer PG. P. 10694/2017, emitido em 10-11-2017 pela PG-USP.

Vigência: A vigência do presente contrato esgotar-se-á com o cumprimento das obrigações do Contratado e da Contratante.

Data de assinatura: 7-8-2019.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Termo de Credenciamento

Proc. USP 2019.1.12019.1.1.

Credenciadora: Universidade de São Paulo.

Credenciada: Banco Máxima S/A.

Objeto: Concessão de empréstimos e financiamentos ao servidor ativo vinculado ao RGPS/INSS e ao RPPS/SPPREV e servidor aposentado vinculado ao RPPS/SPPREV (NR), observadas as normas da Portaria Codage-967/2018.

Data da assinatura: 16-7-2019.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Portarias da Pró-Reitora, de 23-8-2019

Designando, nos termos do artigo 3º, § 4º, da Resolução CoCEx-6635/13, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária em sua 183ª Sessão, de 22-8-2019, os indicados abaixo, para comporem as Câmaras correspondentes, a partir de 22-8-2019:

Prof. Dr. Murilo Mesquita Baesso (FZEA) para compor a Câmara de Cursos de Extensão (Portaria PRCEU 17/2019 - Proc. USP 2002.1.01349.1.9);

Profa. Dra. Alda Maria Backx Noronha Madeira (ICB) para compor a Câmara de Formação Profissional (Portaria PRCEU 18/2019 - Proc. USP 2012.1.6192.1.0).

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG, CoCEx e CoPq-7.788, de 26-8-2019

Institui as normas e disciplinas para integralização de créditos de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), nos currículos dos cursos de graduação da USP

Os Pró-Reitores de Graduação, Cultura e Extensão Universitária e Pesquisa, com fundamento nas decisões dos três Conselhos Centrais, respectivamente de 16-05-2019, 25-10-2018 e 12-12-2018, e da Comissão de Legislação e Recursos, em reunião de 14-08-2019, e Considerando que:

- as Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) são obrigatórias, pois fazem parte da matriz curricular dos cursos de graduação, e têm sua exigência embasada nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tendo carga horária mínima desempenhada pelo estudante e desenvolvidas conforme as regras estabelecidas pela Comissão de Graduação das Unidades;

- as AAC são realizadas ao longo do curso de graduação e têm como objetivo privilegiar o enriquecimento e a complementação da formação profissional, científica, social e cultural do estudante, podendo ser realizadas de acordo com seu interesse e afinidade, nas áreas de ensino e formação sociocultural, responsabilidade social e interesse coletivo, pesquisa e formação profissional e extensão e aperfeiçoamento;

- as AAC são caracterizadas pela flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o semestre ou o ano letivo;

- as AAC devem estar contempladas no projeto pedagógico do curso;

- a Resolução CoG e CoCEx-4738, de 22-02-2000, criou a disciplina optativa "Atividades de Cultura e Extensão", para contemplar a integralização de créditos das AAC relacionadas à cultura e extensão universitária, mas não chegou a estabelecer créditos obrigatórios;

- as AAC, envolvendo atividades de ensino, cultura e extensão universitária e pesquisa, desenvolvidas por estudantes de graduação da USP, tiveram suas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Graduação em 08-05-2014;

- o reconhecimento das AAC no currículo nas diferentes vertentes e sua incorporação ao histórico escolar, incluindo a integralização dos respectivos créditos, são fundamentais no processo ativo de participação do estudante na construção de seu currículo com foco na formação profissional e de cidadão comprometido com a comunidade onde atua;

- o Plano Estadual de Educação estabelece, entre outras diretrizes, a da formação do estudante para o trabalho e para a cidadania e a da promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado e do País (art. 2º, incisos V e VII);

- o Plano Estadual de Educação sugere a adoção de estratégias de concretização gradual de suas metas até 2026 (art. 3º, caput), incluindo a de preparação da Universidade para que futuramente se atinja o total de créditos curriculares em atividades de extensão - estratégia cuja concretização se pretende iniciar por meio desta Resolução;

baixam a seguinte:

Resolução Conjunta:

Artigo 1º - As Atividades Acadêmicas Complementares constituem atividade curricular obrigatória para os cursos de bacharelado, devendo perfazer até 10% da carga horária total do curso, a critério da Comissão de Graduação da Unidade, na forma de "créditos trabalho" (30 horas/crédito).

§ 1º - As AAC deverão ser oferecidas com regularidade semestral.

§ 2º - O estudante poderá optar pelo semestre, ou semestres, em que deseja realizar este tipo de atividade, desde que ao final do curso de graduação, conclua o número de "créditos trabalho" referente ao percentual definido para o curso em que está matriculado.

§ 3º - Percentuais acima de 10%, até o limite de 20% conforme estabelecido pela Resolução CNE 2/2007, podem ser atingidos e integralizados na forma de "créditos trabalho" ou "créditos aula", segundo definição da Comissão de Graduação.

§ 4º - As atividades teórico-práticas de aprofundamento (ATPA), obrigatórias para os cursos de licenciatura, fazem parte da carga horária total do curso. Caso o estudante de licenciatura cumpra uma carga horária maior que as duzentas horas obrigatórias de ATPA, as horas excedentes poderão ser usadas como Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), de acordo com a aprovação da Comissão de Graduação.

Artigo 2º - Para o cumprimento da carga horária mínima apontada no artigo 1º desta Resolução ficam criados os conjuntos de "Atividades Acadêmicas Complementares de Graduação", "Atividades Acadêmicas Complementares de Cultura e Extensão Universitária" e "Atividades Acadêmicas Complementares de Pesquisa", com a duração mínima equivalente à unidade de "crédito trabalho", oferecidas todos os semestres.

Artigo 3º - As AAC têm código específico no Sistema Júpiter e objetivam:

I - fortalecer o diálogo e o contato do estudante de graduação com a própria Universidade, sua integralidade e contextos administrativo e social;

II - garantir a interdependência e complementaridade das atividades de ensino;

III - reconhecer a relevância de atividades pessoais de promoção de saúde e bem-estar para o bom desempenho acadêmico;

IV - estimular o empreendedorismo social e a busca de novas pautas de inovação;

V - propagar conhecimentos, saberes e práticas de extensão universitária para a comunidade externa;

VI - estimular a busca pelo conhecimento com base em problemas e perguntas do cotidiano; e

VII - estimular a prática profissional adquirida em seu curso de graduação em atividades que contemplem multi, inter e transdisciplinaridade na construção do conhecimento.

Artigo 4º - Consideram-se Atividades Acadêmicas Complementares de Graduação (AACG), entre outras atividades:

I - atividades esportivas;

II - bolsas em projetos de modalidade de ensino;

III - premiações acadêmicas na graduação;

IV - disciplinas ou estágios acadêmicos realizados no exterior - intercâmbio;

V - disciplinas ou estágios acadêmicos não obrigatórios;

VI - monitoria em cursos de graduação;

VII - participação na organização de eventos de graduação;

VIII - participação em programas de atividades extramuros relacionadas à prática profissional do curso de graduação no qual está matriculado;

IX - participação como aluno especial em disciplina de programa de pós-graduação;

X - participação em atividades acadêmicas na Agência USP de Inovação;

XI - participação em visitas acadêmicas monitoradas na Unidade; e

XII - participação na Comissão da Semana de Recepção aos Calouros.

Parágrafo único - Cabe à Comissão de Graduação, ouvidas as CoCs ou órgão equivalente, definir as AAC deste artigo de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Artigo 5º - Consideram-se Atividades Acadêmicas Complementares de Cultura e Extensão Universitária (AACCE), entre outras atividades:

I - participação em cursos de extensão universitária;

II - participação em cursos extracurriculares;

III - participação em empresas juniores;

IV - participação em ligas estudantis;

V - participação em grupos e organizações que promovam ações sociais;

VI - participação em programa de extensão de serviços à comunidade;

VII - participação em visitas culturais e de extensão monitoradas na Unidade;

VIII - participação em edição do Projeto Rondon;

IX - realização de treinamentos técnicos;

X - recebimento de bolsas em projetos de modalidade cultura e extensão;

XI - recebimento de premiações sociais/comunitárias;

XII - participação em semanas acadêmicas;

XIII - representação discente em colegiados e entidades estudantis;

XIV - participação em atividades culturais em museus, institutos especializados e centros culturais; e

XV - participação em núcleos de apoio à cultura e extensão.

Parágrafo único - Cabe à Comissão de Cultura e Extensão Universitária ou órgão equivalente definir as AAC deste artigo de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Artigo 6º - Consideram-se Atividades Acadêmicas Complementares de Pesquisa (AACPq), entre outras atividades:

I - participação em congressos, seminários e conferências científicas com apresentação de trabalhos;

II - realização de iniciação científica;

III - recebimento de bolsas em projetos de modalidade de pesquisa;

IV - recebimento de premiações científicas;

V - participação em atividades de pesquisa na Agência USP de Inovação;

VI - participação na autoria de artigos científicos e nos registros de patentes; e

VII - atividades curatoriais.

Parágrafo único - Cabe à Comissão de Pesquisa ou órgão equivalente definir as AAC deste artigo de acordo com o projeto pedagógico de cada curso.

Artigo 7º - As Unidades deverão atualizar os projetos pedagógicos de seus cursos de graduação com o objetivo de atender às disposições desta Resolução.

Parágrafo único - As AAC de Graduação, de Cultura e Extensão Universitária e de Pesquisa desenvolvidas em disciplinas optativas livres poderão ser computadas para a integralização da carga horária prevista no art. 1º desta Resolução, desde que os créditos obtidos nessas disciplinas excedam os necessários à conclusão do curso de graduação.

Artigo 8º - As AAC criadas devem estar disponíveis para seleção pelo estudante, incluindo lista das atividades credenciadas para lhe possibilitar eleger aquelas que pretenda realizar.

Parágrafo único - No caso de inexistir uma lista das atividades credenciadas, ou se houver preferência do estudante por atividade não credenciada, a validade dos créditos obtidos somente será efetivada após ouvidas as comissões competentes.

Artigo 9º - No ato da solicitação de créditos, os estudantes deverão apresentar às comissões pertinentes, relatório das AAC realizadas, bem como a avaliação do professor orientador/responsável.

§ 1º - Será integralizado 01 (um) "crédito trabalho" em cada bloco de 30 horas de AAC realizadas.

§ 2º - Os "créditos trabalho" serão validados pela Comissão de Graduação da Unidade.

§ 3º - As Comissões de Graduação, Cultura e Extensão Universitária e de Pesquisa poderão estabelecer outras formas de avaliação do desempenho dos estudantes para as AAC mediante deliberação de caráter geral.

Artigo 10 - O professor orientador/responsável receberá 01 (um) "crédito aula" por semestre em decorrência das AAC docente.

Parágrafo único - Consideram-se AAC docentes, entre outras atividades:

a) orientação de iniciação científica;

b) supervisão de seminários;

c) supervisão de atividades teórico-práticas de aprofundamento;

d) supervisão de aulas teórico-práticas com horários variáveis;

e) coordenação/participação em viagens didáticas;

f) realização de tutoria acadêmica;

g) orientação de trabalho de conclusão;

h) supervisão de estágio;

i) supervisão de trabalho de campo;

j) coordenação de programas institucionais das Pró-reitorias; e

k) organização e gestão de projetos de extensão universitária.

Artigo 11 - Até que as AAC mencionadas nesta Resolução sejam criadas, as Comissões de Graduação das Unidades deverão registrá-las como carga horária, conforme definido pelas "Diretrizes para Registro das Atividades Acadêmicas Complementares" aprovadas pelo Conselho de Graduação, em 08-05-2014.

Artigo 12 - Os créditos tratados nesta Resolução serão obrigatórios para os ingressantes a partir da data em que estiver em vigor a alteração do Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoG e CoCEx 4738/2000. (Proc. 18.1.21057.1.9).

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Resolução CoPq-7.786, de 26-8-2019

Altera a Resolução CoPq-7.236, de 22-07-2016, que dispõe sobre o Programa de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da USP

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão realizada em 20-03-2019, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 14-08-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O inciso IV do artigo 3º da Resolução CoPq-7.236, de 22-07-2016, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - ...

...

IV - ser orientado por docente USP, pós-doutorando, pesquisador colaborador ou professor colaborador devidamente credenciado conforme legislação em vigor. (NR)"

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 16.1.8947.1.2).

Resolução CoPq-7.787, de 26-8-2019

Altera a Resolução CoPq-7.413, de 06-10-2017, que dispõe sobre o Programa Pesquisador Colaborador

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão realizada em 19-09-2018, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 14-08-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 3º da Resolução CoPq 7.413, de 06-10-2017, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições: (NR)

I - se for financiada por quaisquer fontes de financiamento;

II - se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III - sem financiamento, a critério da Comissão de Pesquisa ou Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 27 de agosto de 2019 às 00:45:24.

§ 1º - Para a situação prevista no inciso II, o Pesquisador Colaborador deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 2º - (revogado)"

Artigo 2º - O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - Aprovado o pedido, deverá ser celebrado termo de adesão assinado pelo Diretor da Unidade, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa. (NR)"

Artigo 3º - O artigo 8º fica acrescido de um § 1º-A e o § 1º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - ...

§ 1º - Na situação do inciso III do artigo 3º, o Pesquisador Colaborador deverá dedicar no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) horas semanais ao projeto de pesquisa. (NR)

§ 1º-A - Na situação do inciso II do artigo 3º, havendo exigência, por parte da instituição de origem, de tempo mínimo de dedicação ao projeto de pesquisa, o período de dedicação não deverá ultrapassar 40 horas semanais."

Artigo 4º - O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10 - O candidato ao Programa deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à Universidade de São Paulo, em razão dos resultados obtidos no programa, conforme definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa. (NR)"

Artigo 5º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 - O Pesquisador Colaborador poderá participar de atividades didáticas nos cursos de graduação, seguindo as mesmas regras e procedimentos definidos para os Pós-Doutorandos na Resolução CoPq 7.406/2017, e poderá solicitar credenciamento como orientador em programas de pós-graduação, bem como supervisionar pós-doutorandos, desde que atenda aos requisitos necessários para essas atividades. (NR)"

Artigo 6º - Ficam suprimidos os Anexos I a IV.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 16.1.29660.1.4).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-7.790, de 26-8-2019

Disciplina o reconhecimento de diploma na Universidade de São Paulo, referido no artigo 99 do Regimento de Pós-Graduação, para docentes ativos da Universidade de São Paulo

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista a deliberação, "ad referendum" do Conselho de Pós-Graduação, em 06-08-2019, e da Comissão de Legislação e Recursos, em reunião de 14-08-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os docentes Ativos da Universidade de São Paulo que previamente à sua contratação tiverem obtido a aprovação da equivalência de seu diploma nos termos do art. 94 do Regimento de Pós-Graduação, para fins de reconhecimento do mesmo diploma, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado solicitando reconhecimento do diploma, informando o Programa, pelo qual o mesmo deverá ser reconhecido;

II - documento hábil de identidade;

III - número do processo de equivalência do título de Doutor, quando de sua contratação;

IV - comprovante de aprovação da equivalência do título de Doutor;

V - apresentação do diploma original, para registro.

Artigo 2º - A documentação deverá ser entregue pessoalmente, na Seção de Revalidação de Diplomas, pelo interessado ou seu representante legal, mediante procuração com firma reconhecida.

Parágrafo único - Se a procuração for feita no exterior, a firma deverá ser reconhecida pela Apostila de Haia ou pelo Consulado brasileiro no respectivo país.

Artigo 3º - Os documentos necessários para o reconhecimento de título deverão ser acompanhados de cópia simples frente e verso, ou, se vierem sem os originais, deverão ser apresentados em cópia autenticada.

Artigo 4º - A documentação deverá ser entregue pelo interessado nos meses de fevereiro a outubro, em dias úteis.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2018.1.16884.1.8).

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Extrato de Contrato

Contrato 20/2019.

Processo 2019.1.267.82.1.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: GRS Soluções em Engenharia Ltda. - ME

Objeto: Elaboração do projeto de Proteção e Combate a Incêndio para o Conjunto de Edifícios do Hospital Universitário da USP.

Valor: R$ 32.639,61

Verba: A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.1151 - Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.53 - Fonte de Recursos: 1 - Exercício de 2019.

Prazo de Execução: 140 dias.

Data da Assinatura: 23-8-2019.

Extrato de Contrato

Contrato 21/2019.

Processo 2019.1.270.82.2.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: AC Fontes Serviços de Engenharia.

Objeto: Elaboração do projeto de retrofit do Sistema de Climatização do Museu de Arte Contemporânea da USP - MAC--Ibirapuera.

Valor: R$ 16.000,00

Verba: A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.1151 - Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.53 - Fonte de Recursos: 1 - Exercício de 2019.

Prazo de Execução: 40 dias.

Data da Assinatura: 23-8-2019.

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo de Convênio

Proc. USP 19.1.11189.1.0.

Partícipes: Universidade de São Paulo e "Eski ehir Technical University" (Turquia).

Objeto: Mobilidade de estudantes e docentes/funcionários nas áreas de Engenharia da Computação e Eletrônicos Elétricos, no âmbito do Programa Erasmus Plus - Ação 1, segundo edital da Comissão Europeia, versão 2 (2016), de 7-1-2016.

Vigência: de 22-5-2019 a 31-12-2021.

Data da assinatura: 22-5-2019.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria D-EEFE-37, de 23-8-2019

Altera composição do Comitê de Ética em Pesquisa da Escola de Educação Física e Esporte

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte, da Universidade de São Paulo (EEFE-USP), com base no parágrafo 1º do artigo 2º do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da EEFE-USP e na Resolução CNS-466/2012 e conforme eleição realizada na 287ª Sessão Ordinária da Congregação da EEFE--USP, realizada em 22-8-2019, Resolve:

Artigo 1º - Designar Roberto Costa Ferreira para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da EEFE, na qualidade de membro representante da sociedade, com mandato de 23-8-2019 a 22-8-2022.

Artigo 2º - Cessar, a pedido, a designação da Professora Doutora Camila Torriani Pasin.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Extrato de Convênio

Nome e CNPJ da parceira: Associação Vida em Ação - CNPJ 06.328.746/0001-05.

Objeto: O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem da Instituição de Ensino.

Área de conhecimento: Enfermagem Psiquiátrica.

Vigência: 5 anos

Data da Assinatura: 20-8-2019

Processo: 19.1.402.07.9.

Convênio (Portal de Convênio): 1011408.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Comunicado

Nos termos do § 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710/2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo não foi efetuado na data do vencimento, devido a problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:

Empresa: JS Cortinas e Presentes Ltda. ME

Documento Fiscal: 1751

Processo: 19.1.01411.18.7

Empenho: 3305541/2019

Data de pagamento: 27-8-2019.

Comunicado

Nos termos do § 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710/2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo não foi efetuado na data do vencimento, devido a problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:

Empresa: David Aparecido Pereira ME.

Documento Fiscal: 165.

Processo: 19.1.01351.18.4.

Empenho: 3382414/2019.

Data de pagamento: 27-8-2019.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Quarto Termo Aditivo de Contrato

Processo: 16.1.1434.11.7

Convênio: 40354

Vigência: 16-09-2016 a 20-02-2020.

Convenente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - Esalq, CNPJ/MF 63.025.530/0025-81.

Concedente: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - Fealq, CNPJ/MF 48.659.502/0001-55.

Objeto: O Quarto Termo de Aditamento tem como objeto alterar o término do Curso de Especialização - Manejo do Solo, Edição 16.041, passando a ser ministrado no período de 25-08-2017 a 24-10-2019. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data de Assinatura do presente termo: 23-08-2019.

Assinam:

Pela USP: Durval Dourado Neto

Pelo Fealq: Sérgio de Zen

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA

Comunicado

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Toxicologia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, USP, comunica que não houve candidatos inscritos no Edital CPTOX-02/2019, publicado no D.O. de 6-8-2019, sendo cancelado o processo seletivo referente a este edital.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria do Diretor, de 21-8-2019

Designando, nos termos da Portaria Interna FEA--RP-033/2016, de 27-10-2016, alterada pela Portaria Interna FEA-RP-041/2016, de 06-12-2016, o aluno Matheus de Siqueira Moraes, matriculado no 8º semestre do curso de Economia Empresarial e Controladoria, para atuar junto ao Departamento de Contabilidade, sob a coordenação da Profa. Dra. Paula Carolina Ciampaglia Nardi, na qualidade de aluno-monitor-voluntário, no período de 26-08-2019 a 20-12-2019. (FEARP-051-2019).

Portaria do Diretor, de 23-8-2019

Designando, nos termos da Portaria Interna FEA-RP-033, de 27-10-2016, alterada pela Portaria Interna FEA-RP-041/2016, de 06-12-2016, o aluno Carlos Henrique Lavieri Marcos Garcia, matriculado no 4º semestre do curso de Ciências Econômicas, para atuar junto ao Departamento de Economia, colaborando em trabalhos de pesquisa, sob a coordenação do Prof. Dr. Sérgio Kannebley Júnior, na qualidade de aluno-bolsista-monitor, no período de 01-09-2019 a 31-10-2019, com remuneração de R$ 450,00 por mês. (FEARP-052-2019).

Termo De Permissão De Uso

Processo: 2013.1.813.81.2

Parecer PG: 02280/2018

Permissionário: Júnior FEA-RP - CNPJ 68.321.157/0001-52.

Permitente: Universidade de São Paulo, por intermédio da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

Objeto: Cessão de espaço para desenvolvimento das atividades da Júnior FEA-RP.

Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura

Data da assinatura: 21-08-2019.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Extrarto de Convênio

Processo: 18.1.1106.48.0.

Convênio: 43991

Convenentes: Faculdade de Educação da USP (Brasil) e a University of Strathclyde (Escócia).

Objeto: Cooperação acadêmica na área de Educação, a fim de promover intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e membros da equipe tecnico--administrativa.

Prazo: 5 anos

Data da Assinatura: 12-08-2019.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

Retificação do D.O. de 10-8-2019

No comunicado publicado no Caderno Executivo - Seção I - página 130, referente às inscrições para o processo seletivo de ingresso para o 1º Semestre de 2020 do Programa de Pós--Graduação em Química, onde se lê: O período para as inscrições no exame de Proficiência em Língua Inglesa será de 1º-10 até 22-11-2019, leia-se: O período para as inscrições no exame de Proficiência em Língua Inglesa será de 1º-8 até 22-11-2019.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria do Diretor, de 26-8-2019

Homologando o cancelamento da bolsa monitoria da aluna Aline Dainez da Costa, a partir de 1º-8-2019, e a designação da aluna Heidi Strecker Gomes, de 2-8-2019 a 10-12-2019, cujo valor é R$ 644,41 mensais, por 8 horas semanais trabalhadas, sem vínculo empregatício com a Unidade, com base no Edital ATAC-027-18 - Práticas de Leitura e Escrita Acadêmicas, sob a coordenação do Prof. Dr. Caetano Ernesto Plasatino, vinculado ao Departamento de Filosofia, da FFLCH-USP.

Portaria do Diretor, de 26-8-2019

Homologando o cancelamento da bolsa monitoria do aluno Rafael Tsukamoto Oliveira, a partir de 21-9-2019, sob a responsabilidade do Prof. Dr. Paulo Daniel Elias Farah, Coordenador do NAP-Brasil-África da FFLCH-USP, nos termos do Edital ATAC-006-19-NAP-Brasil-África-Aprender na Comunidade, publicado no D.O. de 5-4-2019.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

Extrato de Convênio

Convênio Acadêmico 42.010, firmado entre a Universidade de São Paulo, com interveniência do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais e a Universidade Federal de Sergipe - Hospital Universitário. Objetivo: Estágio. Área: Cirurgia Plástica. Data da assinatura: 23-8-2019. Vigência: 5 anos.

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

Portaria D-26, de 26-8-2019

Dispõe sobre designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio

O Diretor do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, da Universidade de São Paulo, nos termos do inciso IV do artigo 3º, da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º, do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002, e alínea "b" inciso I do artigo 1o da Portaria GR-6.561, de 16-06-2014, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados Josefa Hilda Mendes Varjão Souza (Certificação Fundap 140022), Josias Batista de Proença (Certificação Fundap 165281) e Maria Aparecida Filipe (Certificação Fundap 166263), para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo, através da modalidade Pregão, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R$ 650.000,00.

Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Daniela Henke de Lima, Francisco Ferreira Gomes, José dos Reis Marques Nascimento e Lucineide Maria Carlos.

Artigo 3º - Para compor a Equipe de Apoio quando se tratar de aquisições de materiais e equipamentos em geral de informática, bem como contratação de serviços para mesma finalidade, ficam designados Cristina Gonsalez Juliani, Marco Antonio Claro, Paulo Hiroshi Arakaki de Oliveira, Roger Martins de Lima, Samuel Reis e Silva, Sebastião Antonio Silva e Ulisses Manzo Castello.

Artigo 4º - Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplementes de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 5º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 01 ano, a contar da data de sua publicação.

INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS

Comunicado

Abertura de processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ecologia, cursos de mestrado, doutorado e doutorado direto.

O Programa de Pós-Graduação em Ecologia do Instituto de Biociências da USP (IB-USP), que tem conceito 7 na Capes, oferece 12 vagas para o mestrado e 5 vagas para o doutorado ou doutorado direto, com início imediato a partir da aprovação. Poderão participar do processo seletivo para o curso de mestrado e de doutorado direto candidatos graduados ou que estejam cursando o último semestre do curso de graduação. Do processo seletivo para o curso de doutorado, poderão participar os portadores do título de mestre ou aqueles que ainda estão cursando o mestrado, sem necessidade de comprovar o agendamento da defesa.

Local e Período de Inscrições

Os interessados nas vagas descritas acima devem inscrever--se para o processo seletivo de 9 a 20-09-2019. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente pelos candidatos na Secretaria de Pós-Graduação do IB-USP, na Rua do Matão, Travessa 14, 321, Cidade Universitária, 05508-090, São Paulo, SP, de segunda a sexta-feira, das 10h às 11h30 e das 14h às 16h. Inscrições também podem ser enviadas em formato pdf para o e-mail pos--ecologia@ib.usp.br. Tais inscrições serão consideradas efetivadas após a confirmação de recebimento do e-mail e a checagem sobre a adequação da documentação encaminhada. Não serão aceitas inscrições com a documentação incompleta ou fora do prazo estipulado.

Documentos Necessários

A inscrição será realizada mediante a apresentação do requerimento padrão (disponível em http://pos.ib.usp.br/formularios.html) e cópias dos seguintes documentos:

a) RG (ou passaporte, se estrangeiro);

b) CPF (somente para brasileiros);

c) Diploma de Bacharelado ou Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, ou comprovante de que esteja cursando o último semestre do curso de graduação;

d) Histórico escolar da graduação;

e) Certificado de proficiência em inglês (ver abaixo).

Se candidato ao doutorado após o mestrado, apresentar também cópias dos seguintes documentos:

a) Diploma ou documento que comprove a obtenção do título de mestre ou que está cursando o mestrado;

b) Histórico escolar do mestrado, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente.

Os candidatos ao doutorado direto também devem apresentar cópia de dois artigos científicos de autoria do candidato, que estejam publicados, no prelo ou comprovadamente aceitos para publicação em periódicos com fator de impacto maior ou igual a 1,0 (um), sendo que o candidato deve ser o primeiro autor em pelo menos um artigo com fator de impacto igual ou superior a 2,0 (dois).

Observação

Candidatos com necessidades especiais deverão manifestá--las no ato da inscrição para que o Programa de Pós-Graduação em Ecologia possa tomar as devidas providências no momento da aplicação do exame.

Proficiência em Língua Inglesa

A comprovação de proficiência em língua inglesa é feita no ato de inscrição para o exame ingresso. Para tanto, os candidatos deverão apresentar, junto com sua inscrição, um dos certificados de proficiência com a pontuação mínima a seguir, sem restrições à validade.

Candidatos ao mestrado:

a) TOEFL iBT, "Internet-based Test", mínimo de 45 pontos;

b) TOEFL, "Computer-based Test", mínimo de 150 pontos;

c) TOEFL, "Paper-based Test", mínimo de 450 pontos;

d) TOEFL ITP, "Institutional Testing Program", mínimo de 450 pontos;

e) IELTS, "International English Language Testing System", nota mínima 5,0 (cinco);

f) ESLAT, "English as a Second Language Achievement Test", nota mínima 5,0 (cinco);

g) FCE-Cambridge "First Certificate in English", antes de 2015, mínimo de 600 pontos;

h) Cambridge English: First, Advanced, Proficiency, Key, Preliminary ou Business Certificates, a partir de janeiro de 2015: mínimo de 154 pontos na Cambridge English Scale;

i) CPE "Certificate of Proficiency in English";

j) TOEIC "Test of English for International Communication", mínimo de 600 pontos;

k) Teste de proficiência em inglês da União Cultural Brasil Estados Unidos, mínimo de 50% de aproveitamento;

l) Exame de proficiência em inglês do Centro Interdepartamental de Línguas da FFLCH/USP.

Candidatos ao doutorado e doutorado direto:

a) TOEFL iBT, "Internet-based Test", mínimo de 65 pontos;

b) TOEFL, "Computer-based Test", mínimo de 183 pontos;

c) TOEFL, "Paper-based Test", mínimo de 513 pontos;

d) TOEFL ITP, "Institutional Testing Program", mínimo de 500 pontos;

e) IELTS, "International English Language Testing System", nota mínima 6,0 (seis);

f) ESLAT, "English as a Second Language Achievement Test", nota mínima 6,0 (seis);

g) Cambridge English: FCE-Cambridge,"First Certificate in English", antes de janeiro de 2015: mínimo de 700 pontos;

h) Cambridge English: First, Advanced, Proficiency, Key, Preliminary ou Business Certificates, a partir de janeiro de 2015: mínimo de 163 pontos na Cambridge English Scale;

i) CPE "Certificate of Proficiency in English";

j) TOEIC "Test of English for International Communication", mínimo de 700 pontos;

k) Teste de proficiência em inglês da União Cultural Brasil Estados Unidos, mínimo 70% de aproveitamento;

l) Exame de proficiência em inglês do Centro Interdepartamental de Línguas da FFLCH/USP.

Outros certificados e respectivas notas mínimas podem ser analisados pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP) mediante solicitação do candidato com a apresentação do certificado e também das informações que permitam a verificação de sua autenticidade. O pedido deve vir acompanhado de demonstração de equivalência, emitida pela instituição certificadora, da pontuação obtida com uma das escalas de pontuação dos certificados aceitos pelo programa, ou com a escala CEFR (Common European Framework of Reference for Languages). Adicionalmente, a CCP poderá dispensar a apresentação de certificado de proficiência em língua inglesa para fins de ingresso no programa aos candidatos que comprovarem que seu idioma nativo seja o inglês ou que tenham sido alfabetizados na língua inglesa. Para tanto, o candidato deve enviar uma solicitação circunstanciada à CCP solicitando a dispensa. Caso o pedido seja negado, o candidato será notificado e poderá encaminhar um dos certificados de proficiência usuais (indicados acima) até o fim do prazo de inscrição.

Etapas do Exame e Suas Notas

O processo seletivo constará de prova escrita de Ecologia para todos os candidatos. As provas escritas do mestrado e doutorado poderão ser respondidas em português, inglês ou espanhol. Na avaliação, a banca examinadora atribuirá notas entre 0 e 10 (zero e dez) aos candidatos, com precisão de uma casa decimal. Poderão ser aceitos no programa, mediante disponibilidade de orientador e de vagas oferecidas pelo programa, os candidatos que obtiverem nota superior ou igual a 5 (cinco).

Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) O impacto das publicações, sendo este a somatória dos fatores de impacto das revistas em que ocorreram as publicações do estudante. Essa informação será obtida por meio de consulta ao currículo do candidato na plataforma Lattes. Portanto, mantenha seu Lattes atualizado durante todo o processo seletivo. Para candidatos estrangeiros que não possuem currículo disponível na plataforma Lattes, solicitamos o envio do curriculum vitae em formato pdf para o e-mail pos-ecologia@ ib.usp.br no momento da inscrição;

b) O desempenho acadêmico na graduação para os candidatos ao mestrado ou ao doutorado direto e o desempenho acadêmico na pós-graduação para os candidatos ao doutorado, aferido a partir do histórico escolar do estudante.

Mais detalhes sobre a prova estão disponíveis na página do Programa de Pós-Graduação em Ecologia (http://posecologia. ib.usp.br/), na seção "Ingresso".

Programa para a Prova do Curso de Mestrado

- Ecologia: conceito, histórico, níveis de organização e escalas.

- Condições e recursos: respostas ecológicas e evolutivas das espécies.

- Biomas: definição, padrões globais, principais biomas terrestres e aquáticos do mundo.

- Ecologia de sistemas: fluxo de energia, ciclos de nutrientes e estrutura trófica dos ecossistemas.

- Ecologia evolutiva: variação genética, evolução por seleção natural, especiação e coevolução.

- Ecologia de populações: demografia, competição intra--específica e dinâmica populacional.

- Ecologia e evolução das interações entre espécies: parasitismo, mutualismo, competição, predação e pastejo.

- Ecologia comportamental: evolução e ecologia do comportamento animal.

- Ecologia de comunidades: padrões de riqueza e composição e seus determinantes, teias tróficas e sucessão ecológica.

- Ecologia aplicada: sustentabilidade, poluição e biologia da conservação.

Bibliografia básica recomendada: Begon, M, Townsend, C. R. & Harper, J. L. (2007). Ecologia ? de indivíduos a ecossistemas, 4ª ed. Porto Alegre, Artmed.

Critérios de Avaliação da Prova de Mestrado

O objetivo da prova escrita é avaliar o domínio da teoria e de conceitos básicos em ecologia e evolução para solucionar problemas simples. Os critérios que serão usados para avaliar as respostas são:

- Adequação da resposta como solução lógica e fundamentada para o problema proposto;

- Reconhecimento e correta interpretação da informação relevante para a análise solicitada;

- Uso correto de conteúdos de conhecimento em ecologia e evolução;

- Uso adequado de raciocínio quantitativo;

- Fundamentação lógica, teórica e empírica da resposta;

- Uso adequado da linguagem escrita, com ênfase na clareza, precisão e concisão.

Programa para a Prova dos Cursos de Doutorado e Doutorado Direto

A prova escrita será discursiva e versará sobre a teoria e conteúdo abordados em três artigos científicos relacionados abaixo neste edital. No momento da prova, os candidatos poderão consultar cópias dos artigos, que serão fornecidas juntamente com a prova. Não será permitida consulta a nenhum outro material escrito.

Critérios de Avaliação da Prova de Doutorado

O objetivo da prova escrita é avaliar a capacidade de análise crítica de textos científicos, definida como a capacidade de analisar de maneira clara e fundamentada uma assertiva, pelas evidências que a sustentam e pelas conclusões que podem dela ser deduzidas. Os critérios que serão usados para avaliar as respostas são:

- Reconhecimento da informação relevante para a análise solicitada;

- Uso correto de conteúdos de conhecimento em ecologia e evolução;

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 27 de agosto de 2019 às 00:45:24.